



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI N°. 013/2023. REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIIPAL N° 038/2016, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal n° 038/2016, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal n° 038/2016 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de, no mínimo, 10 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - 05 (cinco) representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a. 01 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b. 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c. 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- d. 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

**Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

e. 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a. 01 (um) representantes dos usuários da assistência social;
- b. 02 (dois) representantes de entidade e organização de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
- c. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município.
- d. 01 (um) representante de entidade dos trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal;

Parágrafo Único. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno”.

Art. 3º. Fica Revogada na íntegra a Lei Municipal nº 09/2021 e outras disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.


JOSE DEVALMIR DOS SANTOS
Presidente